Treslado 1793

Joze di Britto Freire

Patrimonio

1793 Padre

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo demil esete centos enoventa etres annos neste Arrayal de São Luiz, e Sancta Anna Minas do Paracatu Commarca da Manga Bispado de Pernambuco em o Cartorio demim Escrivão adiante nomeado, esindo a hi pello Abilitando Joze de Britto Freire mefoi aprezentada huma petição despachada pelo muito Reverendo Doutor Provizor, e Juiz de Genere Antonio Joaquim de Souza Correya eMello, e com Ella huma Escriptura de Doação, e Autto de pose requerendome que tudo lhe aceitasse eautuasse para effeito de estabellecer seu Patrimonio a qual petição, edocumentos juntos eu dicto Escrivão aceitei em observancia do [illegible] despacho [illegible] que adiante [illegible] conthedo [illegible] eu Joze [illegible] da Silva Porto [illegible] contendos que [illegible] rendissimo Senhor [illegible] to demil, esetecentos [illegible] za, eMello = [illegible] que entre [illegible] do fazer [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] deligencia [illegible] [illegible] este [illegible] Doação [illegible] fes menção [illegible] escriptura termos que o Suplicante [illegible] ceis [illegible] [illegible] que tudo bem [illegible]

Pe Jozé de Brito Freire

Cx. 07/Maço

Offerece = Pede a Vossa Reverendissima so
ja servido mandar proceder as dittas dele
gencias nomeando Promotor para responder
aellas = E receberá merce = Autuada, Destribu
da, e preparada se proceda nas deligencias na
forma do Costume, e nomeyo para Promot
tor deste Patrimonio ao Reverendo Padre
Mestre Manoel Rodrigues Cordeyro, que
prestará o juramento da Constetuiçam, e
Despº nas Costas desta se lavre o termo = Souza,
e Mello = Termo de Juramento ao Promot
Juramᵗᵒ tor nomeado = Aos nove dias do mes de Agos
to de mil, e sette centos, e noventa e tres annos
neste Arrayal, e Minas do Paracatu Com
marca da Manga Bispado de Pernam
buco em casas de morada do muito Reve
rendo Doutor Provisor, e Juiz de Genere
Antonio Joaquim de Souza Correya
e Mello donde eu Escrivam de seu Cargo
adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi
o Reverendo Manoel Rodrigues Cordeiro
a quem o dito muito Reverendo Minis
tro deferio o juramento dos Sanctos E-
vangelhos em hum Livro delles em que por
sua mão direita sob cargo do qual lhe en
carregou, que bem e verdadeiramente fosse
Promottor nos prezentes autos requerendo
nelles tudo quanto lhe parecesse a fim
de que Legitima, e Cannonicamente se
estabeleça o pertendido Patrimonio gover
nandose pela Constetuiçam na forma
que ella determina guardando em tudo
o segredo de Justiça Regimento, e Direy-
to as partes e fazendo tudo o mais que
a seu Officio for pertencendo, e recebido
por elle o dito Juramento assim o prometeo
[illegible] na forma que era Obrigado de que
para Constar fiz este termo que assignou
juncto [illegible] dito Ministro e eu Jose Gue
des de Oliveira Porto Escrivão que o escre
vi = Souza, e Mello = o Padre Manoel
Rodrigues Cordeiro = Escreptura de Doa
ção que fas o Reverendo Padre Jose de
[illegible] [illegible] Concello, e seu sobrinho Jose
[illegible] Britto Freire de [illegible] morador de Ca
[illegible] que nesta se declarar Livro numero
Escriptura quarenta e quatro a folhas tres verso
Saybão quantos este publico instrumen
to de [illegible] de Doação ou como em direito
[illegible] [illegible] Ceja, e dizer se possa 87
[illegible] [illegible] no Anno do Nascimento
[illegible] N. S. J. Christo de mil e sette
centos [illegible] annos, aos [illegible] dias

Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx. 07/Maço 20/Doc. 20 [illegible] Arquivo Público de Paracatu

aos Seis dias do mes de Agosto do dito an-
no neste Arrayal de São Luis, e Santa
Bibiana do Paracatu Commarca do Rio
das Velhas em o Cartorio de mim Escrivão
adiante nomeado e sendo ali partes Conven
das, e contractadas de huma como doador
o Padre Jozé de Pinna Vas Concellos, e da ou
tra como doado Jozé de Britto Freyre
moradores neste Arrayal, e Reconhecidos
por mim Tabellião pelos proprios daque
tracto, e dou fe, e Logo por elle dito doador
me foi dito em prezença das testemunhas ao-
diante nomeadas abayxo assignadas que
elle era Senhor, e possuidor de huma morada
de Casas Situadas na Rua de Goyazes deste
Arrayal meyas de Sobrado, e assoalhadas
cobertas de telha Com seu quintal que par-
tem de huma parte com Casas de Manoel
Pereira Leytão, e da outra com de Anna
Machada, que elle doador as Houvera por
titullo de venda, que lhe havia feito o Te-
nente João Bento Ferreira e sua mulher
Dona Anna Maria de Moura pela qu-
antia de quinhentos, e sincoenta mil reis
por escriptura publica Lançada no Livro
de Notas deste Cartorio em vinte, e sette
dias do mes de Dezembro de mil, e sette centos,
e noventa, e dous, a folhas vinte, e nove do mes-
mo Livro de Notas numero quarenta, e tres
com quitação geral da dita quantia que
Recebeião os mesmos Vendedores, e quita
ção que elle doador como Procurador bastan
te do Alferes João Peyxoto de Moraes
lhe havia dado na acção de Libello este mo-
via ao mesmo Vendedor como bem Consta
va da mesma escriptura de venda, e quita
ção de que eu Tabellião dou fe, e que como
elle doador possuia as mesmas Casas Livres
e dezembargadas por haver elle tão bem sa
tisfeito ao mesmo Alferes João Peyxoto
de Moraes a referida quantia de quinhentos
e sincoenta mil reis como tão bem Consta
va do Recibo reconhecido por mim Tabel
lião, que me foi apresentado do qual o seu
theor he o seguinte // Recebi do Senhor Pa
dre Jozé de Pinna Vas Concellos quinhen
tos, e sincoenta mil reis producto das Ca
zas que comprou a João Bento Ferrei
ra, e sua mulher, e tão bem procedeu da
quitação, que como meu Procurador ha
via dado aos Vendedores do Senhor Re
verendo Padre Jozé de Pinna Vas Con
cellos e por estar pago, e delle feito paral

para este de mim Ea Letra, e signal Arrayal
Ponte trore de Julho de mil settecentos, no-
venta, e tres annos, João Peyxoto de Maces
Reconheço a Letra, e firma do recibo Supra
ser feita pela propria mão do passador della
pelo pleno Conhecimento que tenho della
para firmera de tudo me assigno em publi
co, Arrayal Paracatu seis de Agosto de mil
e settecentos, e noventa e tres Em testemunho
de Verdade estava o signal publico = Anto
nio Jose Pereira de Andrade = E logo pelo mes
mo doador foi dicto, e por por elle como dicto
tinha as dictas Cazas livres, e desembar
gadas sem onus alguma, muito de sua
livre vontade, e sem Constrangimento de
pessoa alguma fazia plena, leal, e irre
vogavel doação ao dicto seu sobrinho Jose
de Britto Freyre pelo amor, que lhe ti-
nha para o effeito de nellas fazer o seu
Patrimonio, a me lhor facilitar a carre
ira que tem do estado Sacerdotal, e que
sua pessoa cedia, e traspassava todo
o jus, posse, e dominio, que nas mesmas
Cazas tinha, que dellas o havia por impos
sado real, e corporal mente pela clau
sula Constituti, e que prometia ter, e man
ter a prezente doação e nunca revoga
la. E logo pelo dicto doado foi dicto pre
zente as mesmas testemunhas, que aceitava
a citada a prezente doação na mesma for
ma, que lhe era doada pelo doador. E de
Como assim a disserão pedirão a mim Tabe
lião, que a prezente lhe Lançasse nesto No-
tta, que sendo lhes por mim lida acceita
rão, e Outorgarão eu Como pessoa publica
estipulante, aceitante, a estipulei, e acei
tei em nome das partes prezentes, e au
zentes, a que toca e tocar possa a estipula
ção, e acceitação della sendo prezentes
por testemunhas Domingos da Costa
Braga, e Francisco Antunes Claro todos
moradores neste Arrayal, e eu o Escri-
vão de mim Tabellião do publico Judici
al, e Nottas, que por destribuição a escri=
vi = O Padre Jose de Abreu Vas Concellos =
Jose de Britto Freire = Domingos da
Costa Braga = Francisco Antunes
Claro = E não se continha mais Cousa
alguma em a dicta Escriptura de doação
que fica Lançada em o meu Livro
actual de Nottas numero quarenta e
quatro a folhas trese Verso Com o qual
de ser Conferida que de verdade faço

Fundo Tribunal Eclesiástico

Vaõ pelo sobrescrito, e assignado com publico
e raso neste Arrayal de São Luiz, e Santa
Anna Minas do Paracatu aos sette dias do
mes de Agosto do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor JESUS Christo de mil se
tte centos, e noventa e tres, e Eu Antonio Jose
Pereyra Cidade Tabelliaõ do publico Ju
dicial, e Notas, que sobescrevi, e assignei em
publico, e raso = Em testemunho de verdade
estava o signal publico = Antonio Jose Pe
reira Cidade = Reconheço a letra da
sobrescripçaõ, signal publico, e firma su
pra da escriptura de doaçaõ retro, e
em tudo feito pela propria maõ e punho
de Antonio Jose Pereira Cidade Tabel
liaõ, e Escrivaõ do Judicial deste Julgado
por ter de sua letra, e firma plenissimo
conhecimento em fé de que passo a pre
sente Certidaõ, e Reconhecimento debay
xo da fé do meu Officio Paracatu no
ve de Agosto de mil e settecentos, e noven
ta e tres = Jose Guedes da Silva Porto. Man
dado de posse a favor de Jose de Britto Frey
re para o que abayxo se declara = Ma
noel de Affonseca Silva Juiz Ordina
rio o prezente anno neste Arrayal do
Paracatu, e seu termo na forma das Ordens
de Sua Magestade Fidelissima que Deos
guarde & Cetra. Mando aos meus
Officiaes de Justiça, que em cumprimen
to deste indo por mim assignado, e a re
querimento de Jose de Britto Freire dem
posse judicial ao dito de huma morada
de Cazas sitas na rua de Goyaz que par
tem de huma parte com Cazas de Ma
noel Pereira Leytaõ, e da outra com Ca
zas de Anna Machado e Lavraraõ o
termo, e autos necessarios ao pe deste, e es
te separado em virtude da petiçaõ e des
pacho que fica em meu poder, e Cartó
rio e al naõ faraõ. Dado e passado nes
te Arrayal de São Luiz, e Santa An
na Ribeiros do Paracatu aos sette de A
gosto de mil e settecentos, e noventa e tres
e Eu Antonio Jose Pereira Cidade
Escrivaõ do Judicial e notas que o escre
vi = Silva = Auto de posse = Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e settecentos e noventa e
tres annos aos sette dias do mes de Agos
to do dito anno, neste Arrayal de São
Luiz, e Santa Anna Ribeiros do Paraca
tu Comarca do Rio das Velhas em Ca
zas de morada do [illegible] de Brade

Mto

Jose

Jose de Britto Freire aonde eu Escrivão
adiante nomeado fui vindo juncto com o
Porteyro dos auditorios João Pereira da Sil-
va pelo impedimento do Meirinho do Cam
po e sendo em as ditas Casas do dito Li
cenciado Jose de Britto Freire deu ao di
to o Porteyro dos Auditorios posse da refe
ridas Casas donde se achava morando pe
la doação, que dellas lhe havia feito seu
tio o Padre Jose de Penna Vas Concel
los para o seu Patrimonio, cujas Casas
são situadas em a Rua de Goyas como
melhor Consta da sua qualidade e con
frontação digo da sua realidade, e con
frontação da escriptura e logo imprezen
ça das testemunhas abayxo assigna
das se empossou o dito Freire das Sobre
ditas Casas abrindo e fechando portas, e
janellas dizendo tres vezes, posse, e posse
que tomo destas moradas de Casas
que meu tio o Reverendo Jose de Pen
na Vas Concellos me deu para o meu Pa
trimonio, e se ha quem se oppoem a es-
ta posse appareça allegue os impedimen
tos, que tem, e por não Comparecer pes-
soa alguma que embaraçasse a dita
posse lhe Conferio o dito Porteyro por
ter como de facto fica empossado daque
eu Escrivão dou fe, e para Constar fiz
este Auto de posse com que assignei
o dito empossado com as testemunhas, e o
Porteyro eu Antonio Jose Pereira
Cidade Tabellião do publico judicial
e Notas que escrevi, e assigney = Anto
nio Jose Pereira Cidade = João Perei
ra da Silva = Jose de Britto Freire =
Francisco Antunes Claro = Bernardo
Ferreyra de Moura = Reconheço a le-
tra do Auto de posse retro como tambem
as firmas supra ser tudo feito pelas pro
prias maons, e punho do Tabellião An
tonio Jose Pereira Cidade Porteiro João
Pereira da Silva = e Habelitando Jose
de Britto Freire = Testemunhas Fran
cisco Antunes Claro e Bernardo Fer
reyra de Moura por ter de suas letras, e
firmas plenissimo Conhecimento em fe do
que passo a prezente Certidão de reconhe
cimento Paracatu nove de Agosto de mil
e sette centos e noventa e tres Jose Guedes
da Silva = Porto = De Vista = e bom nove

Reconhecimento

Aos nove dias domes de Agosto demil esette
centos enoventa, etres annos neste Arrayal
de São Luiz, eSancta Anna Minas do Pa
racatu Commarca daMarga Bispado
dePernambuco emo Cartorio demim Es-
crivão adiante nomeado, esendo ahi faço
estes autos com Vista ao Reverendo Pro
mottor nomeado Manoel Rodrigues Cor-
deiro para o despacho, Seguirá neller
oque Requerer a Justiça naforma da
Constituição dequé para Constar faço
este termo eu Jose Peixoto daSilva Porto
Escrivão oescrevi. = Vista ao Reverendo Pro
mottor Cordeyro = Não Obstante Constar | Promoção
daescriptura folhas efolhas fazão deim porte
dapropriedade doada, deve o Reverendo doa-
dor declarar debayxo dejuramento seadi-
dicta propriedade por elle doada esta li-
vre de hypotheca, ou Outra qualquer pen-
são; esepodia doar sem prejuizo de ter-
ro por Caber nasua terça o Valor dadic-
ta. Mais devem declarar debayxo domes-
mo juramento, assim o Reverendo doador
como odoado, Seentre elles Ecuve ou Ea al-
gum pacto, ou dolo, fingemento ou sinu
lação a respeito dadicta propriedade doa-
da: eSatisfeito isto sedeve proceder na
avaliação por pessoas intelligentes empareci-
das, edepois torne-se por Vista. O Promotor
o Padre Cordeyro = Data = Aos treze dias | Data
do mez de Agosto demil settecentos enoven
ta etres annos neste Arrayal de São Luiz
eSancta Anna Minas do Paracatu Com
marca daMarga. Bispado dePernam
buco em o Cartorio demim Escrivão ao
diante nomeado, esendo ahi por parte do
Reverendo Promottor Manoel Rodri-
gues Cordeyro mefoião dados estes autos
Com asua Reposta retro dequé para cons-
tar faço este termo eu Jose Peixoto daSil
va Porto Escrivão da Camara Ecclesias | Concl.m
tica que oescrevi = De Conclusão = Aos
treze dias domez de Agosto demil settecen
tos enoventa etres annos neste Arrayal
de São Luiz, e Sancta Anna Minas do
Paracatu Commarca daMarga Bis-
pado dePernambuco ems Cartorio demim
Escrivão adiante nomeado, esendo ahi fa-
ço estes Autos Conclusos ao Muito Reve-
rendo Doutor Provizor, eJuiz degenere
Antonio Joaquim de [illegible] Correa

Correya, e Mello para os despachos com seu
Servico de que para Constar faço este termo
eu Jose Pedro da Silva Porto Escrivão da Ca-
mara e Juizo Contenciozo e Exercicio Conclezias-
tico feito a requerimento pelo Reverendo Padre
Mestre Promotor, na mez para avalendo
reo a Antonio da Cunha Chaves, Morador
de que da Conta, aprocedido em forma, com
Legalidade e caso de novo Vistos ao dito Reve-
rendo Padre Mestre Promotor = Souza e
Mello = Publicação Dattas Aos tres di-
as do mez de Agosto de mil, e settecentos, e no-
venta, e tres annos, neste Arrayal de São
Luiz, e Santa Anna Minas do Paracatu
Commarca da Manga Bispado de Per-
nambuco em o Cartorio de mim Escrivão ao
diante nomeado, e sendo ali por parte do mui-
to Reverendo Doutor Provizor e Juiz de gene-
re Antonio Joaquim de Souza Correya
e Mello me forão dados estes Autos com seu
despacho interlocutorio supra, e em frente
que Escrevi por publicado em minha mão
e mandou se lhe cumprisse e guardasse Como
nelle se contem, e declara de que para cons-
tar faço este termo eu Jose Pedro da Silva
Porto Escrivão da Camara e Juizo Conten-
ciozo o escrevi = Termo de juramento ao Re-
verendo Doador = Aos dezaseis dias do mez
de Agosto de mil, e sette centos e noventa e
tres annos, neste Arrayal de São Luiz, e San-
ta Anna Minas do Paracatu Comar-
ca da Manga Bispado de Pernambuco
em Caza de morada do Muito Reveren-
do Doutor Provizor e Juiz de Genere An-
tonio Joaquim de Souza Correya e Mello
onde eu Escrivão ao diante nomeado fui
vindo, e sendo ahi o Reverendo Padre Jose
de Lima Vasconcellos, a quem o Muito
Reverendo Ministro deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro
delles em que por sua mão direita pos
Cargo do qual lhe incarregou que bem
e verdadeiramente jurasse em sua alma se
a propriedade doada ao Habilitando Jose
de Britto Freire constante da escriptu-
ra de doação feita tem real livre e desem-
bargado de foro, hypotheca ou outra qual-
quer pensão se a pode doar sem prejui-
zo de terceiro por cabe nossa terça e
seu valor, e sendo elle Reverendo Doa-
dor e doado tinha algum pacto dolo

dollo fingimento simulação, ou enga-
no, e se adicta propriedade havia sido
Senhor, e possuidor, se havia pago, e satis-
feito, ou se della ainda devia couza algu-
ma; e finalmente se o dicto habilitando es-
tava della empossado sem contravenção
de pessoa alguma, e se foi constrangido a fa-
zer adicta doação, e recebido por elle Doa-
dor o dicto juramento de bayxo delle disse que
elle havia sido senhor e possuidor da mora- Dº
da de cazas de que tracta adicta escrip-
tura de doação que as houvera por titulo
de compra e venda feita na nota deste
julgado, que explicifica adicta doação di-
go adicta escriptura de doação, e que della
nada devia como constava do recibo
inserto na mesma, de cuja propriedade ha-
via feito doação pura e irrevogavel a
seu sobrinho o habilitando Joze de Bri-
tto Freire para effeito de estabellecer
o seu Patrimonio, a fim de se Ordenar
cuja doação não houve entre elles Re-
verendo Doador, e doado pacto, simulla-
ção engano, dollo, ou fingimento, antes
sim, que era verdadeyra, firme e vali-
oza e que adicta Propriedade já o dicto
habilitando estava de posse judicial
que havia tomado sem Opposição al-
guma, e que o seu valor cabia na sua
terça, e que por esta razão a podia doar
livremente sem prejuizo de terceyros, por
ter no tempo prezente muitos mays bens:
disse mays, que adicta Propriedade era
livre, e dezembargada sem pensão ou onus
de hipotheca, pinhora, morgado, Capella
foro, ou censo, e menos vinculo, dote ou
fiança, e que finalmente adicta doa-
ção a fizera de sua livre vontade e sem
constrangimento de pessoa alguma só
a fim de beneficiar o dicto seu sobri-
nho habilitando, e outro sim mays disse
que pelo prezente termo se obrigava
por sua pessoa, e bens a fazer em todo o tem-
po boa adicta doação, e não reclamar
em tempo algum, e de como assim o disse
e jurou fiz este termo que assignou o sar-
reconhecido Reverendo Doador Provisor Sacer-
dote de genere depoys de lhe ser lido este dicto
termo por mim Joze Vaz de Ataide Salvador
to Escrivão da Camera Ecclesiastica
e Juizo Contenciozo que o escrevi. Joze

Fundo Tribunal Eclesiástico / Cx. 107 / Maço 20 / Doc. 207 / Acervo Arquivo Público do Paracatu

Juram.to Soura, e Mello = O Padre Jozé de Pinna
Vas Concellos = Termo de Juramento ao
Habilitando Doado — Aos desenove dias
do mes de Agosto de mil e settecentos e noven
ta e tres annos neste Arrayal de São Luis
e Sancta Anna Minas do Paracatu Com
marca da Manga Bispado de Pernam
buco em Casas de morada do muito Reve
rendo Doutor Provisor, e Juis de Generes An
tonio Joaquim de Soura Correya, e Mello
aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui
vindo, e sendo ahi o Habilitando doado
Jozé de Britto Freyre a quem o Mui
to Reverendo Ministro deferio o jura
mento dos Sanctos Evangelhos em hum
Livro delles em que pos sua mão direita
sob cargo do qual lhe encarregou jurasse
em sua alma se na doação da Proprieda
de das Casas que lhe doou o Reverendo
Jozé de Pinna Vas Concellos constante
da escriptura folhas tres houve entre elle
doado, e Reverendo doador algum pacto dol
lo, malicia, Colloyo, Simulação, engano, ou
fingimento, e se erão livres, e dezembargados
de toda, e qualquer pensão, e se delles estava
de posse, e lhe sendo por elle Doado o dito
Do Juramento debayxo delle disse que na re
ferida doação não havia, nem houve dol
lo, nem malicia, Colloyo, pacto, simulação
engano, ou fingimento, e que era verdadey
ro, e que em beneficio delle doado lhe fo
ra doada a dita Propriedade para e
feito de ser exaltado ao estado Sacerdotal
a qual era livre, e dezembargada sem pen
são, ou Onus, de penhoras hipothecas, foros
morgados, ou outro qualquer encargo
pois que estavão pagas sem que dellas
se deva Cousa alguma, e que da dita
Propriedade tomara posse a vista e face
de todos sem Contradicção de pessoa algu
ma, e do como assim o disse, e jurou fis es
te termo, que assignou com o Muito Re
verendo Ministro depois de lhe ser lido por
mim Jozé Pedro da Silva Porto Escrivão
da Camera Ecclesiastica o escrevi = Sou
Juram.to ra, e Mello = Jozé de Britto Freyre
Termo de juramento aos Avaliadores nomea
dos = Aos desenove dias do mes de Agosto
de mil e settecentos e noventa e tres annos nes
te Arrayal de São Luis e Sancta Anna
Minas do Paracatu Commarca da Man

da Manga Bispado de Pernambuco em
Caza de morada do muito Reverendo Dou
tor Provizor e Vigario Geral Antonio Jo
quim de Souza Correya, e Ahy onde eu
Escrivão ao diante nomeado fui vindo e sen
do ahi os avaliadores Antonio de Mello
Chaves e Jozé Rodrigues da Costa ambos
Officiaes de Carpinteyro a quem o Muito
Reverendo Ministro deferio o juramen
to dos Santos Evangelhos em hum Livro
delles em que ambos puzerão suas mãos
direitas sob cargo do qual lhes incarregou
que bem, e verdadeiramente vissem exa-
minassem e avalliassem huma proprieda
de de Cazas Telhadas de Soyad deste
dito Arrayal que pelo Reverendo Jo-
zé de Freitas Vaz Concellos forão doadas
ao Habilitando Jozé de Britto Freire
seu sobrinho para este nellas estabe
lecer o seu Patrimonio constante da es
criptura de doação em tranladada nestes au
tos a folhas tres avaliando a tal proprie
dade por aquelle seu justo preço, e valor
que em suas consciencias entendessem e pa
aminhado se estão com segurança de per
manecerem, e quanto poderão render an
nualmente tanto no tempo prezente co
mo para o futuro livres de despezas mais
de dizimos, e recebido por elles di
tos avaliadores o referido juramen to a
sim o prometterão fazer na forma que
lhes fora encarregado de que para cons
tar mandou o Muito Reverendo Mi
nistro fazer este termo que assignou com
os ditos avaliadores e eu Jozé Guedes da
Silva Porto Escrivão da Camera Ecle
ziastica Contencioso, que o escrevi = Antonio
Soares de Mello =
de Albuquerque Chaves = Auto da
Jozé Rodrigues da Costa = na propriedade das
Cazas Antonio = de que se tracta = An
Cazas doadas de que se tracta = Anno
no do Nascimento de Nosso Senhor Je
sus Christo de mil e settecentos e oitenta
aos dezanove dias do mez de A
gosto do dito anno neste Arrayal de
São Luis e Santa Anna das Minas do
Paracatu Comarca da Manga Bispado
de Pernambuco em Caza de morada de ca
terras, para a parte da Rua
para a parte de tras cobertas
de telha com boas feitas e quanto tudo o
al Lado de taboas forradas de terras
em varandas em ...

Pame

o quintal, e tudo pintado, com seus fundos
e portaes grandes, porem, com hua Janella
tas, de pedra, quartos, e entrevarios por bay
xo e desfazenda e tudo de boa madeira feyta si-
tas na Rua de Goyaz deste dito Arrayal
e huã das principaes da parte do Sul que par
tem pella parte do Nascente com Cazas, que
forão do Capitão Manoel Dias Vello xo
fallecido, e hoje de Anna Macelada e pella
do Poente com outras de Manoel Perei
ra Leytão as mesmas de que faz menção a
escriptura de doação folhas tres aonde eu
Escrivão ao diante nomeado fui vindo
com o muito Reverendo Doutor Provizor
Antonio Joaquim de Souza Correya, e
Mello, e os ditos avaliadores nomeados e a-
juramentados Antonio da Cunha Cla
vs, e Jozé Rodrigues da Costa morado-
res neste Arrayal, e de conhecidos de mim
Escrivão pelos proprios de que dou fé e por
verdadeyros, e de consciencia, e sendo ali
prezentes, se procedeo ao exame e vistoria nas
deferidas Cazas e seus fundos, e accessorios
na forma que se contemna pelo Muito digo
pelo dito Muito Reverendo Ministro
e ditos avaliadores comigo Escrivão pa
ra serem avaliadas de que para constar
faço este termo de exame, e vistoria que as-
signarão o dito Reverendo Ministro, e di
tos avaliadores, eu Jozé Guedes da Silva
Porto Escrivão da Camera e Juizo Con
tencioso que o escrevi = Antonio Joaquim
de Souza Correya, e Mello = Antonio
da Cunha Claves = Jozé Rodrigues da

Avaliação

Costa = Termo de Avaliação = Aos dez-
e nove dias do mes de Agosto de mil e sette
centos, e noventa e tres annos neste Arra
yal de São Luiz e Santta Anna das Mi
nas do Paracatu Commarca [illegible]
Bispado de Pernambuco em Cazas de mo-
rada do Muito Reverendo Doutor Pro
vizor, e Juiz de genere Antonio Joaquim
de Souza Correya, e Mello onde eu Es-
crivão do seu Cargo ao diante nomeado fui
vindo com os ditos avaliadores Antonio
da Cunha Claves, e Jozé Rodrigues da
Costa, e sendo ali pelos ditos avaliado
res uniformemente foi dito que elles E-
[illegible] muito bem visto, e examinado a pro-
priedade de Cazas constantes do auto e
vistoria letra [illegible] escriptura de doação
folhas tres com seus accessorios e quintal
seus conhecidos, e debaixo do juramento

do juramento, que prestado tinhão declararão
estarem estabellecidas com segurança, e re-
gularidade as pareys de permanecerem bem qua-
nelladas, e edificios de madeira que lhe serta ter
ra preparadas com meter [illegible] em boa
sala, e [illegible] de taboas, e quartos for
rado de esteira, pintadas, e assobradadas por
detras com sua Varanda, janellas com
vidraças, quartos por baixo, [illegible] e co-
zinha, despensa, estrebaria, quintal, e
portão grande situadas na Rua do me
lhor Vaz, deste dicto Arrayal, as quaes
avaliavão na quantia de Seiscentos mil
reis, a que podia render annualmente
livres de despezas, e mais deductas expensas
vinte e oito mil e oitocentos reis, e de como as-
sim o declararão assignarão com o dicto muy-
to Reverendo Ministro, Eu José Guedes
da Silva Porto Escrivão da Camera
escrevi = Souza e Mello = Antonio da
Cunha Lagos = De Vista = Aos vinte
dias do mes de Agosto de mil e settecentos
e noventa e tres annos neste Arrayal
de São Luiz e Sancta Anna Minas
do Paracatu Commarca da Manga
Bispado de Pernambuco em o Carto
rio de mim Escrivão adiante nomea
do, e sendo ahi faço estes autos com vis
ta ao Reverendo Promotor Manoel
Rodrigues Cordeyro para responder
nelles o que lhe parecer de Justiça de que
para constar faço este termo eu José Gue
des da Silva Porto Escrivão que o escre
vi = Vista ao Muito Reverendo Pro
motor Cordeyro = Satisfeito pelo Re
verendo Doador, e doados os termos di non
repetendo, et non alienando, e feitas as
mais deligencias do estillo, fiat justitia
St Promotor = o Padre Cordeiro = Dat
ta Aos seis dias do mes de Septembro de
mil e settecentos e noventa e tres annos nes
te Arrayal de São Luiz e Sancta Anna
das Minas do Paracatu Commar
ca da Manga Bispado de Pernambu
co em o Cartorio de mim Escrivão a-
diante nomeado, e sendo ahi por parte do
Muito Reverendo Promotor Manoel
Rodrigues Cordeyro me forão dados estes
autos com a sua reposta supra que

Valor das Casas
600$000
Rendimento anual
28$800

Promoção

Datta

Supra de que para Constar faço este termo eu Jose Guedes da Silva Porto Escrivão da Camera Ecleziastica Contencioza que o escrevi — Termo de Concluzão — Aos dezoito dias do mes de Septembro de mil settecentos e noventa e tres annos neste Arrayal de São Luiz e Santa Anna das Minas do Paracatu Commarca da Minas Bispado de Pernambuco em o Cartorio de mim Escrivão adiante nomeado, e sendo ali faço estes autos Concluzos ao Muito Reverendo Doutor Provizor Juiz de genere Antonio Joaquim de Souza Correya e Mello para os despachar Como lhe parecer de Justiça de que para Constar faço este termo eu Jose Guedes da Silva Porto Escrivão da Camera que o escrevi — Concluzos — Cumprase o alegado pelo Reverendo Padre Mestre Promotor separem as Ordens na forma do mesmo requerido, e do Costume — Souza e Mello — Aos

Desp.

Publm

novo dias do mes de Septembro de mil settecentos, e noventa e tres annos neste Arrayal de São Luiz e Santa Anna das Minas do Paracatu Commarca da Minas Bispado de Pernambuco em o Cartorio de mim Escrivão adiante nomeado, e sendo ali por parte do muito Reverendo Doutor Provizor Antonio Joaquim de Souza Correya, e Mello me forão dados estes Autos com o seu despacho supra que houve por publicado em minha mão, e mandou se Cumprace e guardasse como nelle se contem e declara de que para Constar faço este termo eu Jose Guedes da Silva Porto Escrivão da Camera Ecleziastica Contencioza que o escrevi — Termo de non repetendo — Aos

T. P. non rep.

dezoito dias do mes de Septembro de mil settecentos, e noventa e tres annos neste Arrayal de São Luiz e Sancta Anna das Minas do Paracatu Commarca da Minas Bispado de Pernambuco em Caza de morada do muito Reverendo Doutor Provizor Antonio Joaquim de Souza Correya, e Mello aonde eu Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ali o Reverendo Doutor Jose de Pina Vas Concellos a quem o dito Muito Reverendo Ministro deferio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua mão direita sob Cargo do qual lhe encarregou que

lhe incarregou que dicesse na verdade se
havia feito doação da morada de cazas
de que trata a Escriptura feita ao
Doado Jozé de Britto Freire Ha-
bilitando para effeito de estabellecer o seu Pa-
trimonio, e com animo de tornar a
repetir, e recebido por elle dicto Reverendo
Doador o dicto juramento debaixo delle
disse, que elle não havia feito pacto, nem
Colloyo com o dicto Doado para que depois
de Ordenado lhe restituir a dicta Propre-
dade, e seus rendimentos, em todo ou em par-
te nem de prezente, nem para o futuro,
mas sim a fazer ao Doado com livre
e verdadeira e muito de sua livre vontade
sem Constrangimento de pessoa alguma,
e que debaixo do dicto juramento
se obrigava a não repetir a dicta Propre-
dade doada em tempo algum per si, seus
Herdeiros, testamenteiros, ascendentes ou
descendentes, e que para o seu Comprimen-
to Obrigava sua pessoa e bens, e daneymas[?]
nã em tudo ou em parte, e de ter e manter boa
a dicta doação, e de como assim o disse assig-
nou com o dicto Muito Reverendo Minis-
tro, eu Jozé Guedes da Silva Porto Escri-
vão da Camera, e Juiso Contencioso que o
escrevi = Souza, e elle 16 = O Padre Jozé
de Pinna Vas Concellos = Termo de non ali-
enando = Aos dez dias do mes de Septem-
bro de mil, settecentos, e noventa e tres annos
neste Arrayal de São Luiz e Sancta
Anna Minas do Paracatu Commarca de
Mangoa[?] Bispado de Pernambuco em ca-
zas de morada do muito Reverendo Dou-
tor Provisor, e Vigario de Vara Antonio
Joaquim de Oliveira Correya, e Mello, aon-
de eu Escrivão ao diante nomeado fui vin-
do, e sendo ahi o habilitando Doado Jozé
de Britto Freyre a quem o muito Reverendo
Ministro deferio o juramento dos Sanctos
Evangelhos, em hum Livro delles em que
pos sua mão direyta, sob cargo do qual
lhe incarregou que bem e verdadeyramente
digo que pelo prezente termo, e debaixo do
dicto juramento se obrigava a não aliena-
nem demittir de si, por modo algum a dicta
morada de cazas digo nem demittir de si a
morada de cazas delle doado por se lhe ...
nerada de cazas delle doador[?] o Padre ... Concellos
o Reverendo Jozé de Pinna Vas Concellos
com tanto da Escriptura feita para
o seu Patrimonio, e que só sem ...
Licença de seu Legitimo Superior, e ele

D.o

recebido por elle o dito juramento debay
xa delle disse que pelo prezente termo se ob
rigava a ter amante a dita Propriedade
de Caza que lhe foi doada pelo dito Re
verendo Doador seu Tio em que ja tinha con
tituido o seu Patrimonio, e que em tempo al
gum o não renunciaria a outrem, e menos
a remetteria de si, alienaria sem especial or
dem ou mandado do seu Legitimo Superior
e como assim o disse e jurou fis este termo
que assignou com o Muito Reverendo Mi
nistro eu Jozé Guedes da Silva Porto Es
crivão, que o escrevi = Souza e Mello = Jozé
de Britto Freyre = De Juntada = Aos tres di

Junt.a

as do mez de Outubro de mil sette centos e no
venta e tres annos, neste Arrayal de São Luiz
e Sancto Antonio das Minas do Paracatu Com
marca da Manga, Bispado de Pernambu
co em o Cartorio de mim Escrivão ao diante
nomeado, e sendo ahi junto a estes Autos de E
ditaes de Patrimonio que por este Juizo
da Provisoria Forense se passou a favor
do habilitando Jozé de Britto Freyre
com a Certidão Parochial no termo do mesmo
sem impedimento como tão bem junto a in
quirição de testemunhas que se fez em o inter
rogatorio do mesmo Edital judicialmente
se tirarão o que tudo he o que adiante se
segue de que para constar fasso este termo eu
Jozé Guedes da Silva Porto Escrivão da Ca
mera e Juizo Contencioso que o escrevi = O Dou

Edital

tor Antonio Joaquim de Souza Correya de
Mello Presbitero Secular, por merce de
Sua Magestade Fidelissima Vigario Colla
do nesta Parochial Igreja de Sancto An
tonio da Manga no Paracatu Bispado
de Pernambuco com toda a sua Fregue
zia, e Commarca Provisor, Juiz de Ge
nere com toda a Jurisdicção Ordinaria
Dellegada, e poderes de Ordinar pelo Excel
lentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Dio
go de J. C. R. R. Jardim da Ordem do Patriar
ca São Jeronimo, e por merce de Deos, e da
Sancta Sé Apostolica Bispo deste Bis
pado, e do Concelho da mesma Senhora que
Deos Guarde et cetera = A todos que o prezente
meu Edital de Patrimonio virem, ouvirem
ou delle noticia tiverem, Saude, e Paz para
sempre em o Senhor que de todos he a verda
deira luz, remedio, e Salvação. Faço sa
ber que o Habilitando Jozé de Britto Freire
natural e morador nesta Freguezia Arrayal
de Santo Antonio da Manga Bispado de Per.
e Minas do Paracatu

de Pernambuco, tem feito seo Patrimonio
em huma morada de Cazas Altas na Rua
de Gayará deste mesmo Arrayal correndo
para a parte da Rua de seo sobrado para a
parte detraz, grandes, e assoalhadas de taboa
forradas de esteiras pintadas, e cobertas de
telhas com os seus fundos Cozinha, e Senzalas,
e mais quartos, que partem pella parte do Po-
ente com Cazas de Manoel Pereira Ley-
tão, e da parte do Nascente com Cazas de
Anna Machada as quais lhe doará para
seu Patrimonio ao dito Habilitando
seu Tio o Reverendo Jozé de Pinna Vascon
cellos, que as houvera por titulo de venda
que dellas lhe fizera o Tenente João Bento
Ferreyra, e sua Consorte Dona Anna Ma-
ria de Moura como melhor consta da Es
criptura publica, que se achava lançada no
Livro de Notas deste Julgado numero qua
renta e tres a folhas vinte, e nove feita aos vin
te, e sette de Dezembro de mil e settecentos, e noven
ta, e dous com quitação geral, que lhe deram
os mesmos vendedores do producto das ditas
das Cazas: E como estas devem ser livres, e
dezembargadas para este effeito, e pelo pre
zente mando ao Reverendo Parocho desta
Freguezia, ou a quem seus vezes fizer que sen-
do-lhe este aprezentado o publique em hum
Domingo ou dia Sancto de guarda a estação
da Missa Conventual que disser a seus Fre
guezes aos quais, e a outras quaesquer pes
soas de qual quer gráo ou Condição que se
jão mando sob pena de excomunhão mayor
descubrão no termo de dito dias o que souberem
em respeito aos interrogatorios seguintes 1º
Primeiro: Se a dita propriedade doada da
que acima se fez menção he alguma foro
Censo, Obrigação, vinculo, pensão, divida 2º
ou hipotheca &. Segundo: Se estão Obri-
gadas a Morgado, ou Capella, ou tem ou- 3º
tro algum encargo, dotes ou fianças &. Ter-
ceiro: Se são bens que nesta terra se reputão
de raiz seguros, abonados e permanentes 4º
Quarto: Se na dita propriedade doada
ao dito Habilitando houve entre elles ha-
vendo o doador, e doado houve algum pac-
to doloso, simulação, engano, conluio, ou 5º
fingimento &. Quinto: Se a dita proprieda
de vale mais de quatro centos mil reis que
poderão render livres digo render seguros,
livres de despeza annualmente vinte e sin 6º
co mil reis &. Sexto: Se o valor da dita pro 7º
priedade doada cabem na terça delle dito Doa
dor sendo Doador, sem prejuizo de terceiro &. Se-
timo: Se são livres e dezembargados em

forem bazadas sem haver alguem de penhora
ou sequestro, ou outro algum encargo por onde
não possa subsistir valido, e permanentemen
te o dito Patrimonio. Depois de publicado
e ter ficado no lugar do Costume onde esta
rá o referido tempo de oyto dias, findo o qual
sem tem estes ficado com Certidão do impe
dimento se houver, ou sem elle a esta Cama
ra Ecclesiastica da Comarca da Manga
Dado e passado neste Arrayal e Minas do
Paracatu sob meu signal e sello ou sem elle
ex causa aos doze de Septembro de mil e sette
centos e noventa e tres annos, e eu Jozé Quedes
da Silva Porto Escrivão que o sobscrevi
Antonio Joaquim de Souza Carneyro e
Mello, Data sem sello ex causa = Souza
e Mello = Signal trezentos reis = Sello cento
e quarenta reis = Registo quarenta reis = Ca
mera seiscentos e quarenta reis = Registada
a folhas cento e trinta e noventa verso = [illegible] = E
dital de Patrimonio a favor do Habilitando
Jozé de Britto Freyre = Para Vossa Reve

Certn

rendissima ver, e assignar = Certifico que pu
blicando o prezente Edital e estando ficado
os dias terminados nas Couzas [illegible] pessoa algu
ma que saiva a elle com impedimento, nem
eu o sei = Para a verdade e sendo necessa
rio o juro in fide Parochi Paracatu vin
te e seis de Septembro de mil e settecentos e
noventa e tres = Balthazar Simoens da

Reconhecimto

Cunha = Reconheço a verdade esta [illegible]
der = Assentada = Aos trinta dias do
mes de Septembro de mil e settecentos e noven
ta e tres annos neste Arrayal de São Luis
e Santa Anna Minas do Paracatu

Assentada

Commarca da Manga Bispado de Per
nambuco em caza de morada do Muito
Reverendo Doutor Provizor Antonio
Joaquim de Souza Carneyro e Mello
aonde eu Escrivão adiante nomeado
fui vindo e sendo ahi para effeito de se
rem pelo Muito Reverendo Ministro
inquiridas e perguntadas as testemunhas
que por parte do habilitando Jozé de Bri
tto Freire forem aprezentadas para prova
do declarado no mencionado [illegible] do Edital do
Patrimonio retro dos quaes seus nomes, cog
nomes, naturalidades, idades, moradas, offici
os, e costumes são o que adiante se seguem
de que para constar faço este termo Eu Jo

Certfca

zé Quedes da Silva Porto Escrivão da Came
ra o escrevi = Ajudante Manoel de Fi
rey de Almeida homem branco solteyro
morador neste Arrayal e Minas do

do Paracatu, que vive de suas Cobranças
natural da Cidade de Ponte Delgada I-
lha de São Miguel Bispado de Angra e
de idade de settenta e seis annos, pouco mais
ou menos testemunha aquem o muito Reve-
rendo Ministro deferio o juramento dos
Sanctos Evangelhos em hum Livro delles
em que por sua mão direita e prometteo
dizer verdade do que soubesse, e lhe fosse per-
guntado, e sendo pelos Costumes disse nada.
E perguntado elle testemunha pelo Con-
theudo nos interrogatorios do Edital de Pa-
trimonio Vetro, disse que não sabe, nem D.o
the consta que na Propriedade das Casas
em que o habilitando Jose de Britto Frei-
re Justifica seu Patrimonio, que para esse fim
lhe doara seu Tio o Reverendo Jose de Pin-
na Vas Concellos constante da escrip-
tura de doação, que se acha nos Autos do
Patrimonio haja algum foro Censo o-
brigação, Vinculo, pensão, divida ou li-
pothéca e mais não disse deste. E do segun-
do disse que a dicta Propriedade não es-
ta Obrigada a Morgado ou Capella, nem
tem Outro algum encargo, dote ou Ar-
cas e mais não disse deste = E do terceyro di-
se que sabe pelo ver que a dicta Proprie-
dade de Casas de que se faz menção nesta
terra Se reputão por bens de raiz seguros
e abonados, e permanentes e mais não disse
deste = E do quarto disse que sabe de Certa
Sciencia que na doação que fizera o Reve-
rendo Jose de Pinna Vas Concellos a seu
Sobrinho doado dito habilitando Jose de
Britto Freyre das Casas doadas não hou-
vera entre elles ditos Reverendo Doador
e doado pacto, simulação, dollo, engano, con-
certo, ou fingimento e mais não disse deste =
E do quinto disse, que sabe pelo ver e pelo co-
nhecimento, que tem das ditas Propriedades de
Casas de que se trata, que estas vallem
mais de quatro centos mil reis, e que podem
render annualmente Livres de despeza mais
de Vinte e cinco mil reis e mais não disse des-
te = E do sexto disse que sabe pelo ver que
o Reverendo Doador ter muitos bens, poder fa-
zer a referida doação sem prejuizo de terceyro
e mais não disse deste = E do Septimo e Ultimo
disse que as referidas Casas são Livres e desem-
bargadas, e não sabe nem lhe Consta tenha
alguma penhora, Sequestro, Embargo ou
Outro algum Encargo por onde não possa
subsistir valido, e Canonicamente o dicto doado
Patrimonio, e que finalmente o dicto doado
estava de posse dellas mansa, e pacificamente

e pacificamente a vista, e face de todos sem contravensão de pessoa alguma, e mais não disse, e assignou, e assignou este seu juramento com o Muito Reverendo Ministro depois de lhe ser lido por mim José Guedes da Silva Porto Escrivão da Camera, que o escrevi = Sousa, e elle ho = Manoel de JESUS de Almeyda = Antonio José da Veiga homem branco solteiro morador neste Arrayal, e Minas do Paracatu, que vive de seu negocio natural da freguezia de São Salvador de Sabrão Commarca de Valença Arcebispado de Braga, e de idade de mais de cincoenta annos a quem o Muito Reverendo Ministro deferio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que por sua mão direita e prometteo dizer verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e sendo pelos Costumes disse nada = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos interrogatorios do Edital de Patrimonio retro disse que sabe que na dita Propriedade de Casas em que o habilitando tem feito o seu Patrimonio, e consta da Escriptura en tranlada nos Auttos não ha foro, Censo, Obrigação, vinculo pensão, divida, ou hipotheca, e mais não disse deste = E do segundo disse que da mesma forma sabe, que não estão as referidas Casas Obrigadas a Morgado, ou Capella, nem tem outro algum Encargo de ley, ou fiança, e mais não disse deste = E do terceyro disse que sabe pelo ver, que as referidas Casas nestas terras se reputão por bens de raiz seguros, abonados, e permanentes, e mais não disse deste = E do quarto disse, que sabe de sciencia certa que entre o Reverendo Doador, e Doado não houve a respeito da doação das Casas dollo, pacto Simulação, ou engano Concerto, ou fingimento, antes sim que foi a doação com verdade e Lizura, e mais não disse deste = E do quinto disse que sabe pelo ver, e conhecer as Casas de que se trata, que estas muito bem vallem mais de quatro centos mil reis, e que podem render annualmente para cima de Vinte e cinco mil reis Livres de despezas, e mais não disse deste = E do sexto disse que sabe pelo conhecimento que tem do dito Reverendo, e dos bens que aprezenta possue, que este podia fazer a prezente doação sem prejuizo de terceiros, e mais não disse deste = E do septimo ultimo disse que sabe, que as referidas Casas são livres, e dezembargadas sem Onus de penhora, nem sequestro, e menos sabe, nem houvesse tenha

tenha outro algum Encargo por onde naõ seja
sufficiente o dito Patrimonio, e que outro sim
o dito Habelitando estava delle de posse a vis
ta, e face de todos sem contravençaõ de pessoa
alguma, e mais naõ disse deste, e assignou este
seu juramento com o dito Muito Reverendo
Ministro depois de lhe ser lido por mim Jozé Gue
des da Silva Porto Escrivaõ da Camera de Con
tencioso o escrevi = Souza e Mello = Antonio
Jozé da Veiga = Assentada = Aos dous dias Assentada
do mez de Outubro de mil, e sete centos e noven
ta e tres annos neste Arrayal de Saõ Luiz e San
ta Anna das Minas do Paracatu Commarca
da Manga Bispado de Pernambuco em Casa
de morada do Muito Reverendo Doutor Pro
visor Antonio Joaquim de Souza Correya
e Mello, aonde eu dito Escrivaõ adiante
nomeado fui vindo para effeito para effei
to de se proceder na Inquiriçaõ de testemunhas
a respeito dos interrogatorios do Edital de Pa
trimonio do Habelitando in genere de Patri
monio retro do Habelitando Jozé de Britto
Freyre apresentadas por parte do mesmo
das quaes seus nomes, cognomes, naturali
dades, idades, moradas, officios, e costumes
saõ os que adiante se seguem de que para
constar faço este termo de assentada eu Jozé
Guedes da Silva Porto, Escrivaõ da Came
ra, Juizo Ecclesiastico, que o escrevi = Do- Testª 1ª
mingos da Costa Braga Solteyro mo-
rador neste Arrayal das Minas do Paracatu que
vive de ser distribuidor, Inquiridor, e Con
tador do Ordinario natural desta Fregue
zia de Sancto Antonio da Manga Bispa
do de Pernambuco, e de idade de trinta e qua
tro annos, pouco mais ou menos, testemunha
a quem o Muito Reverendo Ministro defe
rio o juramento dos Sanctos Evangelhos
em hum Livro delles em que poz sua maõ di
reita, e prometteo dizer verdade do que sou
besse, e lhe fosse perguntado, e sendo pelo cos
tume disse nada = E perguntado elle teste Do
munha pelo conteudo nos interrogatorios
do Edital de Patrimonio retro ao primey
ro disse que naõ sabia digo naõ sabe, e menos
lhe consta, que nas casas em que o Habeli
tando Jozé de Britto Freyre com tante
da Escriptura de doaçaõ entrasladada nos au
tos seja algum foro, censo, obrigaçaõ, vin
culo, pensaõ, divida ou hepotheca, e mais naõ
disse deste = E do segundo disse que as ditas
casas em que o dito Habelitando tem feito
o seu Patrimonio naõ estaõ obrigadas a ellas

ac Morgado ou Capella, nem sabe, que estejão Sojeytos aencargo algum dote ou fiança, emais não disse deste = Edo terceyro disse que sa be pelo ver que as Propriedades de Casas nes ta terra Se reputão por bens de Raiz, Seguros, abonados, epermanentes, emais não disse des te = Edo quarto disse, que sabe de Sciencia Certa, epor prezencia, que arespeito dadoação da referida Propriedade não houvera entre o Reverendo Doador, edoado pacto, dollo, simula ção, engano concerto, ou fingimento anter fim, que Cavia Sido feyta com verdade, Si zura abeneficio do dicto doado para effeito de ser promovido aordens, emais não disse de te = Edo quinto disse que sabe pelo ver e ter Conhecimento dadicta Propriedade que esta valle mais dequatrocentos mil reis eque muito mais devinte, esinco mil reis podi render annualmente livres dedespe za, emais não disse deste = Edo sexto dis se sabe pelo Conhecimento que tem do dicto Reverendo Doador Jose de Pinna Vas concellos, edos bens, que ao prezente possue que Elle muito bem podia fazer alefe rida doação Sem prejuizo de terceyro, e mais não disse deste = Edo Septimo, e ulti mo disse, que as ditas Casas não tem penhora, ou Sequestro dequé elle testemunha seja Sabedor nem Outro onus algum emenos engargo digo, emenos encargos por onde não possa Subsistir valida, e Canno nicamente odicto Patrimonio emais não disse, e assignou com o Muito Reverendo Mi nistro Depois de lhe Ser lido por mim Jose Guedes da Sylva Porto Escrivão da Came ra, e Juizo Contenciozo, que oescrevi = Sou za = Cello = Domingos da Costa Bra ga = De Conclusão = Aos tres dias domes

Conel.mo

de Outubro demil, esette centos, enoventa etres annos neste Arrayal de São Luis eSancta Anna Minas do Paracatu Com marca dacMangua Bispado de Pernambu co emo Cartorio demim Escrivão adian te nomeado esendo ali faço estes autos Con clusos ao Muito Reverendo Doutor Pro fessor Antonio Joaquim de Souza Corre ya, e Cello para os Sentenciar Como lhe parecer deJustiça dequé para Constar faço este termo eu Jose Guedes da Sylva Porto Escrivão da Camera e Juizo Contenciozo que oescrevi = Concluzo =

Sen.ca

Vistos estes Autos DeJustificação de Patrimonio de habili tando Jose de Britto Freyre Crespo

Escriptura de doação, Promoção do Reverendo Padre Mestre Promottor, termos, Vestoria, e Valiação, Edital, et Cetra. Mostrasse que o dito Eabilitando tem feito seu Patrimonio em huma morada de Cazas boas, e em huma das principays Cazas deste Arrayal, nas quays se acha seguro o Valor de seiscentos mil reis e que estas podem render annualmente de treis dellas para vinte, e oito mil e oytocentos e que são desembargadas, e sem onus, nem pensão alguma; Portanto aprovo o dito Patrimonio, e o julgo Valido, e legitimo para que a titulo delle se possa Ordenar o dito Eabilitando procedendosse nas mais deligencias necessarias o Escrivão remetterá os Autos para a Camera Episcopal, ficando nesta o traslado pagas as Custas. Paracatu oyto de Oytubro de mil e sette centos, e noventa, e treis = Antonio Joaquim de Souza Correa, e Mello = Publicação. Aos oyto dias do mes de Outubro de mil e sette centos e noventa e treis annos neste Arrayal de São Luis, e Santa Anna Minas do Paracatu Commarca do Sabará Bispado de Pernambuco em o Cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi por parte do Muito Reverendo Doutor Provisor e Juis de Genere Antonio Joaquim de Souza Correya, e Mello me forão dados estes autos com a sua Sentença retro que houve por publicada em minha mão, e mandou se cumprisse e guardasse como nella se lhe contem e declara de que para constar faço este termo eu Jozé Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara e Juizo Contencioso que o escrevi = Publicação

Conta = Direitos da Mitra treis mil quatro centos e oitenta reis = Sello, Registo do Edital Cento, e oitenta reis = Somma = treis mil seiscentos, e sessenta reis = Ministro = Destribuição = Cento e sincoenta reis = Juramento ao Reverendo Promottor = cento e sincoenta reis = Dito ao Reverendo do dado, e doado trezentos reis = Dito aos avaliadores trezentos reis = Exame e Vistoria doys mil e quatro centos reis = Termo de avaliação cento, e sincoenta reis = Dito de nom repetendo, e nom alienando trezentos reis = Assignatura do Edital trezentos reis = Certidão no tergo seis centos reis = Assentadas e testemunhos quinhentos, e vinte, e cinco reis = Sentença mil e duzentos reis = Conta que he trezentos, e sincoenta reis = Somma = Seis mil oytocentos, e vin- Conta

Vinte e sinco reis = Escrivão Autuação, e la=
doy mil seis centos, e sesenta e doys reis = Termo
jo. Ley trezentos reis = Reconhecimento qua
tro centos, e sincoenta reis = Interlocutorio cen
to, e oitenta reis = Juramento fo. Ley e fo. Ley tre
zentos e sincoenta, e fo. Ley seis centos reis = Dieta
aos Avaliadores seis centos reis = Exame seis
centos reis = Avaliação seis centos reis = Ter
mo a fo. Ley, e fo. Ley seis centos reis = Edital
seis centos, e quarenta reis = Assentada e di
finitorio duzentos, e quarenta e sinco reis. A
valiadores [illegible] reis = Somma sette mil qua
tro centos, e settenta e sette reis = Avaliadores
mil e duzentos reis = Somma ao todo de nove
mil cento, e sesenta e doys reis = Sousa e Me
llo = E não se contenha mais cousa algu
ma em ditos autos que eu bem, e fiel
mente fis tresladar dos proprios, a que me
reporto, os quais vão remettidos para a Came
ra Episcopal appensos aonde Moribus, e es
te Confiri com os preditos, e por estar em
tudo conforme, eu na nima este Concertey
sobscrevi, e assigney sendo neste dicto Ar
rayal de São Luis, e Santa Anna Mi
nas do Paracatu Commarca da Sabara
ga Bispado de Pernambuco aos vin
te dias do mes de Outubro de mil e settecen
tos, Noventa e tres annos. Eu José Gue
deis da Silva Pinto Escrivão de [illegible]
e Juizo Contencioso que escrevy, Con
sertey Concertey, e assigney

José Guedes da Silva Pinto [illegible]

[illegible]

José Guedes da S.a Pinto

Imp. - - - - - - - - - 7$356
Conta - - - - - - - - - $150
7$506

Paracatu 20 de 8b.ro de 1793

[illegible] e Mello